



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.550, DE 19 DE AGOSTO DE 1.991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL".

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA E PROMULGA** A SEGUINTE **LEI** APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA **SESSÃO ORDINÁRIA** REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 1.991, CONFORME AUTOGRAFO DE LEI Nº 020/91:

ARTIGO 1º = FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CATIGUÁ AUTORIZADO ATRAVÉS DA PRESENTE LEI, A CONCEDER **SUBVENÇÃO SOCIAL** AO **CLUBE DO PEÃO DE RODEIO DE CATIGUÁ**, COM SEDE NESTA CIDADE E MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITO NO MF/CGC SOB Nº 56.363.120/0001 08, NO VALOR DE CR\$ 3.400.000,00 (TREIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS),

ARTIGO 2º = A ENTIDADE BENEFICIADA, DEVERÁ PRESTAR CONTA À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DA REFERIDA SUBVENÇÃO.

ARTIGO 3º = A COBERTURA FINANCEIRA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA PRESENTE LEI, SERÁ EFETUADA ATRAVÉS DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PROVENIENTE DE RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DA ABERTURA DE **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, DEVIDAMENTE APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL.

ARTIGO 4º = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 19 DIAS DO MES DE AGOSTO DE 1.991.-

PUBLIQUE-SE.-

CUMPRE-SE.-


OSVALDIR DARCIE
PREFEITO MUNICIPAL


JAMIL SERON
DIRETOR DE SECRETARIA